

LEI N)º 320

Dispõe sôbre os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passarão a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário.....	54.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	68.640,00
Auxiliar do Contador.....	24.400,00
Almoxarife.....	24.400,00
Porteiro Continuo.....	23.100,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	54.000,00
Auxiliar de Arrecadação.....	24.400,00
25 Professores do Ensino Rural a 9.240,00.....	231.000,00
Inspetor do Ensino Rural.....	21.120,00
Chefe do Serviço de Obras.....	54.000,00
2 Fiscais do Distrito da cidade a 18.480,00.....	36.960,00
FUNÇÃO	SALÁRIOS MENSAIS
Jardineiro.....	1.540,00
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública.....	1.540,00
Encarregado do Matadouro.....	2.035,00
Encarregado do Cemitério.....	1.540,00
Encarregado de turmas.....	2.200,00
Tratorista (auxiliar de).....	2.200,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.957.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.956.